



DELIBERAÇÃO FDRP, 07 de 6 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pela Comissão de Pesquisa, em 05 de junho de 2014, bem como decisão da Congregação, em sessão realizada em 2 de outubro de 2015, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FDRP/USP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de três meses e máxima de dois anos, realizada por portadores do título de doutor.

§ 1º - A Comissão de Pesquisa poderá indeferir propostas de Pós-Doutorado se considerar insuficiente o prazo solicitado para desenvolvimento do projeto.

§ 2º - Desde que autorizado pela CPq, mediante prévia solicitação de renovação pelo interessado, datada de até 3 (três) meses antes do prazo final do pós-doutorado, o Programa poderá atingir a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - São possíveis duas modalidades para realização do Pós-Doutorado:

I - financiada por bolsa de Pós-Doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente;

II - afastamento remunerado de instituição pública ou privada.

Artigo 3º - A FDRP/USP deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

Artigo 4º - Será permitida a supervisão simultânea de até dois Pós-Doutorandos por docente da FDRP/USP.



Artigo 5º - O Programa de Pós-Doutorado deverá ser desenvolvido em dedicação integral.

Parágrafo único – De acordo com a declaração de carga horária semanal de dedicação à pesquisa, o supervisor e o pós-doutorando poderão ajustar a participação em outras atividades acadêmicas, incluindo bancas, monitorias de graduação, grupos de estudo e atividades de Pós-Graduação, respeitadas as exigências estabelecidas pelas comissões competentes da FDRP/USP.

Artigo 6º - O pedido de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à CPq para análise, com no mínimo três meses de antecedência da data de início. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – ofício de Encaminhamento do Docente responsável;
- II – formulário de inscrição elaborado pela CPq;
- III – projeto de pesquisa com cronograma;
- IV – plano de atividades com cronograma;
- V – Currículo Lattes atualizado;
- VI - cópia da cédula de identidade;
- VII - cópia do CPF;
- VIII - cópia do comprovante do título de Doutor;
- IX - declaração de ciência da impossibilidade de cumulação do pós-doutorado com outras atividades profissionais;
- X - declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual;
- XI - manifestação do Diretor quanto à disponibilização de infraestrutura.

§ 1º - Para a modalidade I, "Financiada por bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou bolsa equivalente", o início do pós-doutorado ficará condicionado à entrega do termo de outorga e aceitação da bolsa.

§ 2º - Para a modalidade II, "Afastamento remunerado de instituição pública ou privada", deverão ser entregues ainda uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§ 3º - O candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos VI e VII, mas deverá apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do pós-doutorado e um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Especial para Estrangeiro; Documento de Identidade Estrangeiro; Passaporte; Protocolo do Registro Nacional de Estrangeiros; ou Registro Nacional de Estrangeiro. Além disso, o candidato estrangeiro poderá apresentar o Currículo Lattes atualizado ou currículo equivalente ao Lattes.



Artigo 7º - Os pedidos serão analisados pela CPq, com base na legislação vigente na USP, de acordo com os seguintes critérios:

- I - análise do Currículo Lattes;
- II - análise do projeto de pesquisa;
- III - análise do plano de trabalho.

§ 1º - A CPq indicará parecerista “ad hoc” interno ou externo à FDRP/USP, da mesma área de atuação do candidato/supervisor ou de área afim, para avaliar o mérito do projeto de pesquisa levando em consideração o histórico acadêmico do candidato e o histórico de pesquisa do supervisor.

§ 2º - Caso o parecerista “ad hoc” recomende a reprovação, ou aponte melhorias fundamentais para a execução do projeto, a CPq enviará cópia do parecer ao supervisor. Se houver interesse, o candidato poderá apresentar novo projeto que considere as recomendações sugeridas pelo parecerista.

§ 3º - O supervisor e o candidato não terão acesso ao nome do parecerista.

§ 4º - Caso o parecerista “ad hoc” recomende a aprovação, a documentação do candidato, acompanhada da manifestação favorável do parecerista, será enviada à apreciação do Conselho do Departamento envolvido.

Artigo 8º - Deverão ser entregues à CPq relatórios semestrais de acompanhamento do pós-doutorado, que serão submetidos à apreciação de parecerista “ad hoc”.

§ 1º - O pós-doutorando deverá apresentar seminários a respeito do andamento da pesquisa a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - No caso de pós-doutorado com duração inferior a 6 (seis) meses, o pós-doutorando deverá entregar o relatório e realizar o seminário ao término do programa.

Artigo 9º - O pós-doutorando só receberá o certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado após cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar os resultados do pós-doutorado em um seminário realizado na FDRP/USP, com duração mínima de uma hora, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado;

II - apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em coautoria com o docente responsável e vinculado à pesquisa realizada no pós-doutorado, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado;

III - submeter à avaliação da CPq o relatório final de pesquisa no prazo de 1 (um) mês e obter a sua aprovação.



§ 1º - Para a modalidade I, a CPq deverá aguardar a emissão do parecer final de aprovação da agência de fomento para se pronunciar quanto à expedição do certificado de conclusão do programa.

§ 2º - O descumprimento dos requisitos necessários para a expedição do certificado, impedirá o interessado de participar de novo programa de pós-doutorado na FDRP/USP.

Artigo 10- O programa poderá ser encerrado antecipadamente por iniciativa do supervisor, caso não se verifique o cumprimento das atividades previstas no projeto e/ou no plano de atividades. O pós-doutorando poderá solicitar o encerramento mediante justificativa.

Parágrafo único - No caso de encerramento antecipado não caberá certificado ao participante.

Artigo 11 - Casos omissos serão decididos pela CPq.

Artigo 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 6 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor